

PROJETO DE LEI

Nº 428/2014

**LEI** Nº **11.101**

AUTÓGRAFO Nº 61/2015

Nº \_\_\_\_\_

**CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA**



**SECRETARIA**

**Autoria: DO EDIL IZÍDIO DE BRITO CORREIA**

**Assunto: Institui o Dia Municipal de Luta Contra a Medicalização da Educação e da Sociedade, e dá outras providências.**



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

PROJETO DE LEI Nº 428/2014

**Ementa: INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE LUTA CONTRA A MEDICALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO E DA SOCIEDADE, A SER PROMOVIDO ANUALMENTE NO DIA 11 DE NOVEMBRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º - Fica criado o Dia Municipal de Luta contra a Medicalização da Educação e da Sociedade na cidade de Sorocaba.

Art. 2º - O evento, a ser comemorado anualmente no dia 11 de novembro, passa a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 03 de dezembro de 2014.

  
IZÍDIO DE BRITO CORREIA  
Vereador

PROJETO DE LEI Nº

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

04-Dez-2014-10:36-141585-1/4





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## Nº

### JUSTIFICATIVA:

A medicalização é o processo de transformação de questões de diferentes ordens em problemas médicos. Assim, preocupações que deveriam ser tratadas como políticas, culturais ou afetivas, se tornam distúrbios e transtornos, e a responsabilidade por elas são tiradas de seus verdadeiros causadores.

Com base nessa definição, vem sendo levado pela sociedade um movimento que procura esclarecer essa questão e orientando os diretamente envolvidos no problema, esclarecendo o equívoco.

Problemas de diferentes ordens são apresentados como "doenças", "transtornos", "distúrbios" que escamoteiam as grandes questões políticas, sociais, culturais, afetivas que afligem a vida das pessoas. Questões coletivas são tomadas como individuais; problemas sociais e políticos são tornados biológicos. Nesse processo, que gera sofrimento psíquico, a pessoa e sua família são responsabilizadas pelos problemas, enquanto governos, autoridades e profissionais são eximidos de suas responsabilidades.

Uma vez classificadas como "doentes", as pessoas tornam-se "pacientes" e conseqüentemente "consumidoras" de tratamentos, terapias e medicamentos, que transformam o seu próprio corpo no alvo dos problemas que, na lógica medicalizante, deverão ser sanados





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

04

**Nº** individualmente. Muitas vezes, famílias, profissionais, autoridades, governantes e formuladores de políticas eximem-se de sua responsabilidade quanto às questões sociais: as pessoas é que têm "problemas", são "disfuncionais", "não se adaptam", são "doentes" e são, até mesmo judicializadas.

A aprendizagem e os modos de ser e agir – campos de grande complexidade e diversidade – têm sido alvos preferenciais da medicalização. Cabe destacar que, historicamente, é a partir de insatisfações e questionamentos que se constituem possibilidades de mudança nas formas de ordenação social e de superação de preconceitos e desigualdades.

Em face de sua relevância, esperamos contar com o imprescindível apoio da Senhora Vereadora e Senhores Vereadores para a aprovação do presente projeto de lei.

S/S., 03 de dezembro de 2014.

  
**IZÍDIO DE BRITO CORREIA**  
Vereador

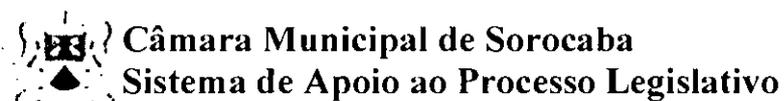


04 V

Recebido na Div. Expediente  
04 de dezembro de 2014

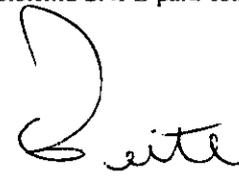
A Consultoria Jurídica e Comissões  
SIS 04/12/2014  
[Assinatura]  
Div. Expediente

RECEBIDO NA SECRETARIA JURIDICA  
10 / 12 / 14  
[Assinatura]

**RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO**

Código do Documento: <b><u>M872548018/1420</u></b>	Tipo de Proposição: Projeto de Lei
Autor: Izídio de Brito	Data de Envio: 04/12/2014
Descrição: Dia de Luta Contra Medicalização	

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

PIP   
Izídio de Brito

PROTUDO GENAL

-04-Dez-2014-10:36-141585-24

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 428/2014

A autoria da presente Proposição é do Vereador Izídio de Brito Correia.

Trata-se de PL que dispõe sobre a instituição do Dia Municipal de Luta Contra a Medicalização da Educação e da Sociedade, a ser promovido anualmente no dia 11 de novembro e dá outras providências.

Fica criado o Dia Municipal de Luta contra a Medicalização da Educação e da Sociedade (Art. 1º); o evento, a ser comemorado anualmente no dia 11 de novembro, passa a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município (Art. 2º); cláusula de despesa (Art. 3º); vigência da Lei (Art. 4º).

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:



# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo  
**SECRETARIA JURÍDICA**

Esta Proposição visa instituir o Dia Municipal de Luta contra a Medicalização da Educação e da Sociedade, a ser promovido anualmente no dia 11 de novembro; destaca-se que:

O PL em exame visa implementar o direito a informação, sendo tal direito considerado na Constituição da República Federativa do Brasil, como direito fundamental, *in verbis*:

## *TÍTULO II*

### *Dos Direitos e Garantias Fundamentais*

#### *CAPÍTULO I*

##### *Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos*

*Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantido-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:*

*XIV – é assegurado a todos o acesso à informação e, resguardando o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional.*



# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

Nas palavras do Ministro do Supremo Tribunal Federal, Carlos Ayres Brito: “No Brasil, o direito a informação tem o mais sólido lastro constitucional. Se traduz no direito de informar, se informar e ser informado.”

O direito a informação está incluído nos direitos fundamentais de segunda dimensão, denominados de direitos sociais, econômicos e culturais. Esses direitos impõem ao Estado (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) uma operação prestacional, voltada para a satisfação das carências da coletividade.

Soma-se, ainda, ao fato que, em conformidade com o art. 1º do arquétipo constitucional, a República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Município e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito.

E destaca-se como princípio democrático a constituição de uma democracia representativa e participativa, pluralista, e que seja garantia geral da vigência e eficácia dos direitos fundamentais.

Apenas a título de informação, destaca-se que está em vigência na cidade de São Paulo/SP, Lei que normatiza sobre a matéria, correlata ao presente PL, nos termos seguintes:

*Lei nº 15.554, de 30 de março de 2012.*



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

*Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia Municipal de Luta contra a Medicalização da Educação, a ser comemorado no dia 11 de novembro, e dá outras providências.*

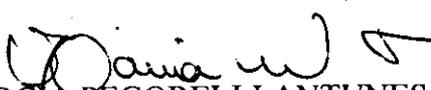
Face a todo o exposto verifica-se que este Projeto de Lei encontra guarida no Direito Pátrio, sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 10 de dezembro de 2014.

MARCOS MACIEL PEREIRA  
ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:

  
MARCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica

PUBLICADO DOC 05/04/2012 p. 114 c. 3

**LEI Nº 15.554 DE 30 DE MARÇO DE 2012  
(PROJETO DE LEI Nº 513/10)  
(VEREADOR ELISEU GABRIEL - PSB)**

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia Municipal de Luta contra a Medicalização da Educação, a ser comemorado anualmente no dia 11 de novembro, e dá outras providências.

José Police Neto, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CCLXII do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

“- 11 de novembro:

o Dia Municipal de Luta contra a Medicalização da Educação.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 03 de abril de 2012.

JOSÉ POLICE NETO, Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 03 de abril de 2012.

ADELA DUARTE ALVAREZ, Secretária Geral Parlamentar



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 428/2014, de autoria do Edil Izídio de Brito Correia, que institui o Dia Municipal de Luta Contra a Medicalização da Educação e da Sociedade, e dá outras providências.

*Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Fernando Alves Lisboa Dini, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 09 de fevereiro de 2015.

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Presidente da Comissão*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Fernando Alves Lisboa Dini

PL 428/2014

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Izídio de Brito Correia, que *"Institui o Dia Municipal de Luta Contra a Medicalização da Educação e da Sociedade e dá outras providências"*.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 06/09).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela está em consonância com o nosso direito positivo, tendo em vista que o acesso à informação é um direito fundamental consagrado no art. 5º, XIV da Constituição Federal.

Por todo exposto, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 10 de fevereiro de 2015.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
*Presidente*

FERNANDO ALVES LISBOA DINI  
*Membro - Relator*

JESSÉ LOURES DE MORAES  
*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

13

**Nº**

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

**SOBRE:** Projeto de Lei nº 428/2014, do Edil Izídio de Brito Correia, institui o Dia Municipal de Luta Contra a Medicalização da Educação e da Sociedade, e dá outras providências.

Pela aprovação.

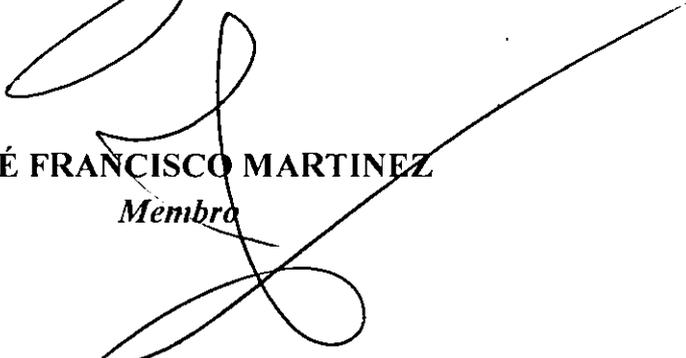
S/C., 26 de fevereiro de 2015.

  
NEUSA MALDONADO SILVEIRA

*Presidente*

  
ANSELMO ROLIM NETO

*Membro*

  
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

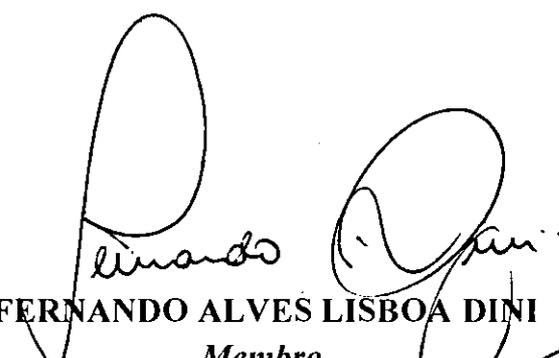
Nº

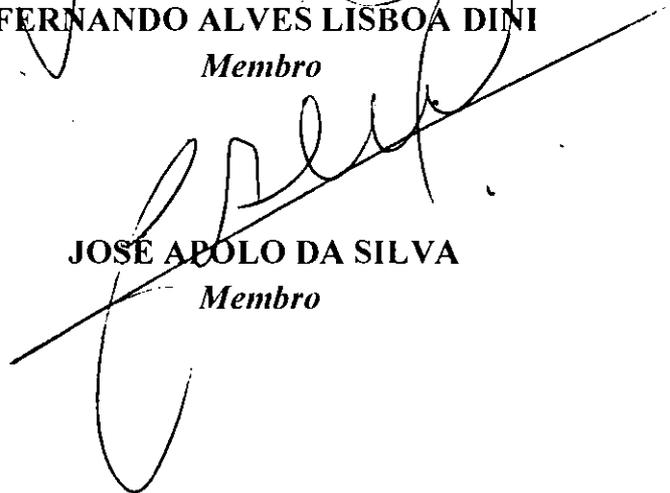
## COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA

**SOBRE:** Projeto de Lei nº 428/2014, do Edil Izídio de Brito Correia, institui o Dia Municipal de Luta Contra a Medicalização da Educação e da Sociedade, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 26 de fevereiro de 2015.

  
**FERNANDO ALVES LISBOA DINI**  
*Membro*

  
**JOSE APOLO DA SILVA**  
*Membro*



**1ª DISCUSSÃO**

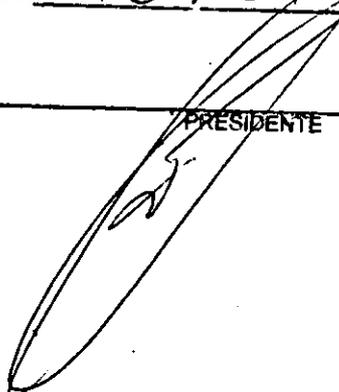
So. 20/2015

APROVADO

REJEITADO

EM 16 10 2015

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



**2ª DISCUSSÃO**

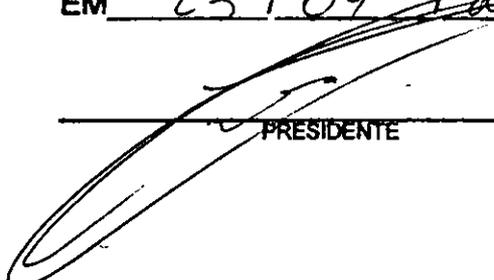
So. 21/2015

APROVADO

REJEITADO

EM 23 10 2015

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº 0283**

Sorocaba, 23 de abril de 2015.

A Sua Excelência o Senhor  
**ENGº ANTONIO CARLOS PANNUNZIO**  
Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "Envio de Autógrafos"

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência os seguintes Autógrafos, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

- Autógrafo nº 56/2015 ao Projeto de Lei nº 32/2015;
- Autógrafo nº 57/2015 ao Projeto de Lei nº 99/2013;
- Autógrafo nº 58/2015 ao Projeto de Lei nº 20/2014;
- Autógrafo nº 59/2015 ao Projeto de Lei nº 54/2014;
- Autógrafo nº 60/2015 ao Projeto de Lei nº 425/2014;
- Autógrafo nº 61/2015 ao Projeto de Lei nº 428/2014;
- Autógrafo nº 62/2015 ao Projeto de Lei nº 22/2015;

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

**GERVINO CLAUDIO GONÇALVES**  
Presidente

Rosa.





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

AUTÓGRAFO Nº 61/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2015

Institui o Dia Municipal de Luta Contra a Medicalização da Educação e da Sociedade, a ser promovido anualmente no dia 11 de novembro e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 428/2014, DO EDIL IZÍDIO DE BRITO CORREIA

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica criado o Dia Municipal de Luta contra a Medicalização da Educação e da Sociedade na cidade de Sorocaba.

Art. 2º O evento, a ser comemorado anualmente no dia 11 de novembro, passa a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º As despesas com a execução do presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa/





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

**“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 15 DE MAIO DE 2015 / Nº 1.687**

**FOLHA 1 DE 2**

**LEI Nº 11.101, DE 13 DE MAIO DE 2 015.**

(Institui o Dia Municipal de Luta Contra a Medicalização da Educação e da Sociedade, a ser promovido anualmente no dia 11 de Novembro e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 428/2014 – autoria do Vereador IZÍDIO DE BRITO CORREIA.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Dia Municipal de Luta contra a Medicalização da Educação e da Sociedade na cidade de Sorocaba.

Art. 2º O evento, a ser comemorado anualmente no dia 11 de Novembro, passa a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º As despesas com a execução do presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 13 de Maio de 2 015, 360º da Fundação de Sorocaba.

**ANTONIO CARLOS PANNUNZIO**  
Prefeito Municipal

**JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO**  
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

**MAURÍCIO JORGE DE FREITAS**  
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

**VIVIANE DA MOTTA BERTO**  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

**“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 15 DE MAIO DE 2015 / Nº 1.687**

**FOLHA 2 DE 2**

**JUSTIFICATIVA:**

A medicalização é o processo de transformação de questões de diferentes ordens em problemas médicos. Assim, preocupações que deveriam ser tratadas como políticas, culturais ou afetivas, se tornam distúrbios e transtornos, e a responsabilidade por elas são tiradas de seus verdadeiros causadores.

Com base nessa definição, vem sendo levado pela sociedade um movimento que procura esclarecer essa questão e orientando os diretamente envolvidos no problema, esclarecendo o equívoco.

Problemas de diferentes ordens, são apresentados como “doenças”, “transtornos”, “distúrbios” que escamoteiam as grandes questões políticas, sociais, culturais, afetivas que afligem a vida das pessoas. Questões coletivas são tomadas como individuais; problemas sociais e políticos são tornados biológicos. Nesse processo, que gera sofrimento psíquico, a pessoa e sua família são responsabilizadas pelos problemas, enquanto governos, autoridades e profissionais são eximidos de suas responsabilidades.

Uma vez classificadas como “doentes”, as pessoas tornam-se “pacientes” e conseqüentemente “consumidoras” de tratamentos, terapias e medicamentos, que transformam o seu próprio corpo no alvo dos problemas que, na lógica medicalizante, deverão ser sanados individualmente. Muitas vezes, famílias, profissionais, autoridades, governantes - e formuladores de políticas eximem-se de sua responsabilidade quanto às questões sociais: as pessoas é que têm “problemas”, são “disfuncionais”, “não se adaptam”, são “doentes” e são, até mesmo judicializadas.

A aprendizagem e os modos de ser e agir - campos de grande complexidade e diversidade - têm sido alvos preferenciais da medicalização. Cabe destacar que, historicamente, é a partir de insatisfações e questionamentos que se constituem possibilidades de mudança nas formas de ordenação social e de superação de preconceitos e desigualdades.

Em face de sua relevância, esperamos contar com o imprescindível apoio da Senhora Vereadora e Senhores Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.





# PREFEITURA DE SOROCABA

(Processo nº 13.128/2014)

LEI Nº 11.101, DE 13 DE MAIO DE 2 015.

**(Institui o Dia Municipal de Luta Contra a Medicalização da Educação e da Sociedade, a ser promovido anualmente no dia 11 de Novembro e dá outras providências).**

**Projeto de Lei nº 428/2014 - autoria do Vereador IZÍDIO DE BRITO CORREIA.**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

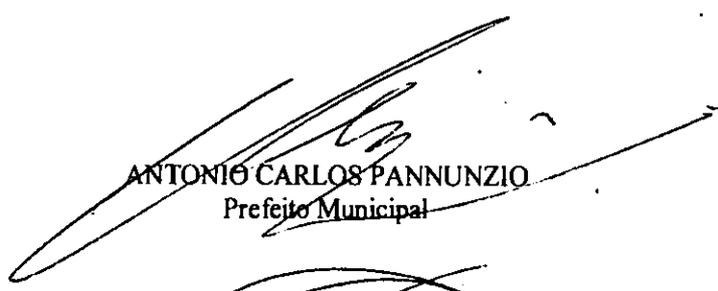
Art. 1º Fica criado o Dia Municipal de Luta contra a Medicalização da Educação e da Sociedade na cidade de Sorocaba.

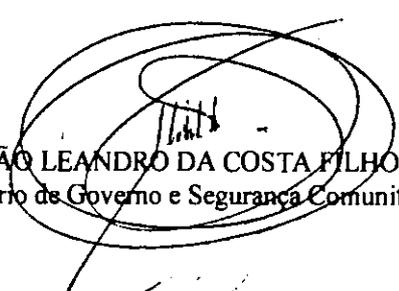
Art. 2º O evento, a ser comemorado anualmente no dia 11 de Novembro, passa a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município.

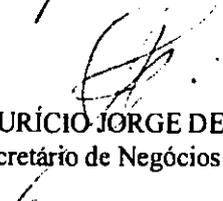
Art. 3º As despesas com a execução do presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

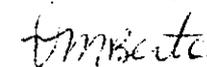
Palácio dos Tropeiros, em 13 de Maio de 2 015, 360º da Fundação de Sorocaba.

  
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

  
JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO  
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

  
MAURÍCIO JORGE DE FREITAS  
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

  
VIVIANE DA MOTTA BERTO  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



# PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 11.101, de 13/5/2015 – fls. 2.

### JUSTIFICATIVA:

A medicalização é o processo de transformação de questões de diferentes ordens em problemas médicos. Assim, preocupações que deveriam ser tratadas como políticas, culturais ou afetivas, se tornam distúrbios e transtornos, e a responsabilidade por elas são tiradas de seus verdadeiros causadores.

Com base nessa definição, vem sendo levado pela sociedade um movimento que procura esclarecer essa questão e orientando os diretamente envolvidos no problema, esclarecendo o equívoco.

Problemas de diferentes ordens, são apresentados como "doenças", "transtornos", "distúrbios" que escamoteiam as grandes questões políticas, sociais, culturais, afetivas que afligem a vida das pessoas. Questões coletivas são tomadas como individuais; problemas sociais e políticos são tomados biológicos. Nesse processo, que gera sofrimento psíquico, a pessoa e sua família são responsabilizadas pelos problemas, enquanto governos, autoridades e profissionais são eximidos de suas responsabilidades.

Uma vez classificadas como "doentes", as pessoas tornam-se "pacientes" e conseqüentemente "consumidoras" de tratamentos, terapias e medicamentos, que transformam o seu próprio corpo no alvo dos problemas que, na lógica medicalizante, deverão ser sanados individualmente. Muitas vezes, famílias, profissionais, autoridades, governantes - e formuladores de políticas eximem-se de sua responsabilidade quanto às questões sociais: as pessoas é que têm "problemas", são "disfuncionais", "não se adaptam", são "doentes" e são, até mesmo judicializadas.

A aprendizagem e os modos de ser e agir - campos de grande complexidade e diversidade - têm sido alvos preferenciais da medicalização. Cabe destacar que, historicamente, é a partir de insatisfações e questionamentos que se constituem possibilidades de mudança nas formas de ordenação social e de superação de preconceitos e desigualdades.

Em face de sua relevância, esperamos contar com o imprescindível apoio da Senhora Vereadora e Senhores Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.